



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08059/13

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP. Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 2627/2013

1. PROCESSO TC Nº: 08059/13

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: José Laerte Araújo Moreira

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 6.347-9, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 38 anos, 08 meses e 11 dias

3.1.4. - IDADE: 55 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, I, da CF/88, c/c art. 6º-A da EC 41/03, introduzido pela EC nº 70/12, c/c o art. 207, III do Estatuto do Servidor Público Municipal e arts. 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/03/2013

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1365, edição de 24 a 20/03/2013

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sr. José Laerte Araújo Moreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de setembro de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial